

Secretaria de Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos Grupo de Gestão de Pessoas

Reforma da Previdência do Estado de São Paulo EC nº 49/2020 e LC nº 1.354/2020 Parte 1





Recentemente foi aprovada a Reforma da Previdência do Estado de São Paulo. O texto promove uma série de modificações na Constituição do Estado, alterando o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dá outras providências.



Principais mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020, publicada em 07.03.2020.

- ✓ Alterou a redação do artigo 126, §1º, quanto à aposentadoria compulsória para adaptá-lo ao artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ou seja, 75 anos de idade;
- ✓ Alterou as idades mínimas para aposentadoria voluntaria que será de 62 anos de idade, para as mulheres e 65 anos de idade para os homens;
- ✓ Previu que o tempo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria serão estabelecidos em lei complementar;



Principais mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020, publicada em 07.03.2020.

- ✓ As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas por lei;
- ✓ Revogou o § 22 do artigo 126;
- ✓ Revogou o artigo 133, assegurando a concessão das incorporações aos servidores que, na data da promulgação da EC nº 103 de 12/11/2019, tenham cumprido os requisitos para tanto;



Principais mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020, publicada em 07.03.2020.

A emenda previu regras de transição para os servidores que tinham a expectativa de direito, nas regras antigas, mas foram atingidos pelo novo regramento. Singelamente teremos 3 (três):

- 1. Regra de transição por pontos, prevista no artigo 4º;
- 2. Regra de transição com período de pedágio, prevista no artigo 5º;
- 3. Regra de transição por pontos, aos servidores cujas as atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, prevista no artigo 7º.





Após a alteração da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional nº 49/2020, foi publicada a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de cargo efetivo do Estado de São Paulo.



DIREITO ADQUIRIDO

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular ou alguém por ele possa desde já exercer, ainda que lei posterior os altere ou suprima.

A Lei Complementar nº 1.354/2020, em seu artigo 26, assegura a concessão da aposentadoria ao servidor público titular de cargo efetivo e a pensão por morte, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão. Os proventos de aposentadoria e pensão serão calculados e reajustados considerando a legislação em vigor à época em que foram cumpridos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.



Secretaria de Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos Grupo de Gestão de Pessoas

Reforma da Previdência do Estado de São Paulo EC nº 49/2020 e LC nº 1.354/2020 Parte 2



Novas regras para a concessão da aposentadoria trazidas pela Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, publicada em 07.03.2020.

A EC nº 49/2020, fixou as idades mínimas para a aposentadoria de mulheres e homens em 62 anos e 65 anos, respectivamente.

Aliado a isso, a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, estabeleceu novos parâmetros para a concessão da aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, especialmente quanto ao tempo mínimo de contribuição e demais requisitos.



Das Aposentadorias Comuns

- I. A Aposentadoria por Invalidez passou a ser tratada como Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, quando insuscetível de readaptação e com a realização obrigatória de avaliações periódicas de, no mínimo, a cada 5 anos, para verificação da continuidade das condições que motivaram a concessão da aposentadoria;
- II. A **Aposentadoria Compulsória**, aos 75 anos de idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.



Das Aposentadorias Comuns

- III. A Aposentadoria Voluntária, observado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- a) 62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem Aumentou as idades mínimas;
- b) 25 anos de contribuição Diminuiu o tempo de contribuição e suprimiu o tempo diferenciado entre homens e mulheres;
- c) 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e;
- d) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Das Aposentadorias Especiais Servidor com Deficiência

Por tempo de contribuição de acordo com o grau de deficiência.

- I. O servidor com deficiência poderá se aposentar voluntariamente, desde que cumpridos os requisitos de:
- a) 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e;
- b) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

No entanto, devem ser observadas as seguintes condições:

- 1. 20 anos de contribuição, se mulher e 25 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- 2. 24 anos de contribuição, se mulher e 29 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- 3. 28 anos de contribuição, se mulher e 33 anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.



Novas regras trazidas pela Lei Complementar nº 1.354/2020.

Das Aposentadorias Especiais

Servidor com Deficiência

Por idade e tempo mínimo de contribuição.

- II. O servidor com deficiência poderá se aposentar voluntariamente, desde que cumpridos os requisitos de:
- a) 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e;
- b) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

No entanto, deve ser observadas as seguintes condições:

1. 55 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem, independente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.



Das Aposentadorias Especiais

Servidor com Deficiência

- ✓ Para o reconhecimento do direito a aposentadoria, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- ✓ Para o deferimento do referido direito será necessária a realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- ✓ E por fim, se o servidor tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau deficiência alterado, após a vinculação ao RPPS, os parâmetros serão proporcionalmente ajustados, considerando o quantitativo de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente.



Das Aposentadorias Especiais

Servidor que exerce atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (Ambiente Insalubre)

- I. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a gentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria, poderá aposentar-se, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) 60 anos de idade;
- b) 25 anos de contribuição e efetiva exposição;
- c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Das Aposentadorias Especiais

Servidor que exerce atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (Ambiente Insalubre)

- ✓ O tempo de efetiva exposição em ambiente insalubre deve ser comprovado nos termos do regulamento e esta modalidade de aposentadoria observará adicionalmente as condições e requisitos previstos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.
- ✓ Fica vedada a conversão de tempo especial em comum.



Secretaria de Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos Grupo de Gestão de Pessoas

Reforma da Previdência do Estado de São Paulo EC nº 49/2020 e LC nº 1.354/2020 Parte 3



Do Cálculo da Aposentadoria

- ✓ O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência antes era 80% das maiores contribuições.
- ✓ A média será limitada ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06 em 2020) para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar, qual seja, 21.01.2013;
- ✓ Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



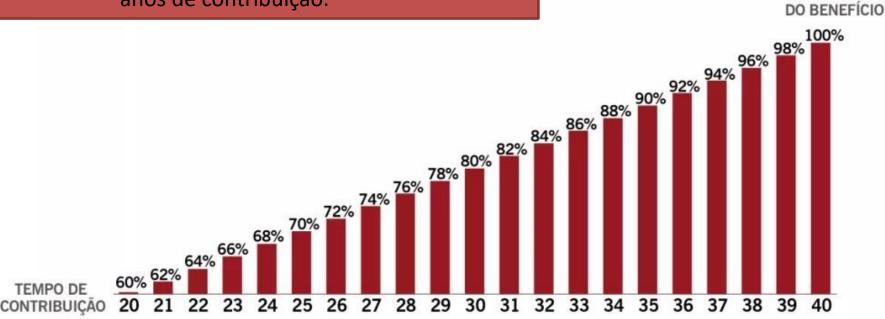
% DO SALÁRIO

Novas regras trazidas pela LC nº 1.354/2020.

Do Cálculo da Aposentadoria

MUDANÇA NO VALOR DO CÁLCULO DA MÉDIA

O cálculo será de 60% da média de todas as contribuições com acréscimo de 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.





Do Cálculo da Aposentadoria

- ✓ No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% da média aritmética.
- ✓ No caso de **aposentadoria compulsória**, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo valor apurado da média aritmética simples, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável;
- ✓ No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, os proventos corresponderão a :
- 1. 100% da média aritmética simples, nas hipóteses de aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o grau de deficiência;
- 2. 70% mais 1% da média aritmética simples, por grupo de cada 12 contribuições mensais até o máximo de 30% na hipótese de aposentadoria por idade.



Do Cálculo da Aposentadoria

- ✓ Os proventos de aposentadoria calculados pela média serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- ✓ Os proventos de aposentadoria não poderão ser:
- Inferiores ao valor do salário mínimo;
- II. Superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, para os servidores ingressantes no RPPS após a implantação do Regime de Previdência Complementar (21.01.2013).



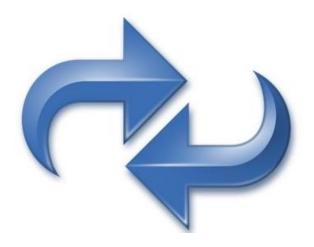
Secretaria de Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos Grupo de Gestão de Pessoas

Reforma da Previdência do Estado de São Paulo EC nº 49/2020 e LC nº 1.354/2020 Parte 4



Das Regras de Transição

Conceitualmente, as **regras de transição** consistem num mecanismo utilizado pelo legislador a fim de garantir que aquele que está prestes a implementar as condições necessárias para usufruir determinado direito não sofra uma mudança brusca em sua legítima expectativa.





Regras de Transição estabelecidas pela LC nº 1.354/2020.

Aposentadoria Voluntária

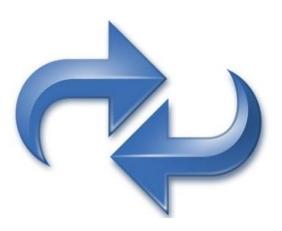
O artigo 10 da LC nº 1.354/2020 estabelece como regra de transição ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao RPPS até a entrada em vigor da LC, ou seja, até 07.03.2020, os seguintes requisitos cumulativos:

- 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem. A partir de 01.01.2022 a idade mínima será elevada para 57 anos, para as mulheres e 62 anos, para os homens;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço púbico;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher e 96 pontos, se homem. A partir de 01.01.2020 será acrescido ao somatório, a cada ano, 1 ponto, até o limite de 100, se mulher e de 105, se homem.



Regras de Transição estabelecidas pela LC nº 1.354/2020.





Regras de Transição por Pontos



Cálculo dos proventos da regra de transição por pontos

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 10 da LC 1.354/2020 corresponderão:

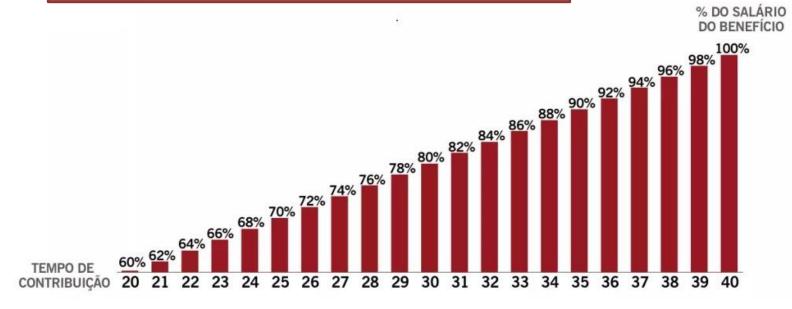
CÁLCULO DA MÉDIA – à 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. A média será limitada ao teto do RGPS, para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar, em 21.01.2013.

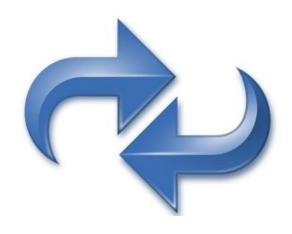
INTEGRALIDADE – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para os servidores que tenham ingressado no serviço público, com vínculo ao RPPS, até 31.12.2003, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e que se aposente aos 62 anos, se mulher e 65 anos, se homem. O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



MUDANÇA NO VALOR DO CÁLCULO DA MÉDIA

Agora o cálculo será de 60% da média de todas as contribuições com acréscimo de 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.





Regras de Transição por Pontos

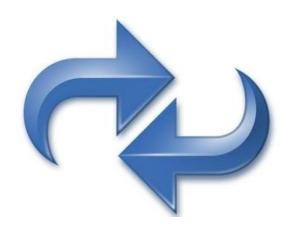


Formas de Reajuste

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 10 desta Lei Complementar serão reajustados:

PARIDADE – Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para as aposentadoria concedidas com os proventos calculados com base na Integralidade dos proventos;

REAJUSTE ANUAL – Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para as aposentadoria concedidas com os proventos com cálculo de média.



Regras de Transição por Pontos



Regras de Transição estabelecidas pela LC nº 1.354/2020.

Aposentadoria Voluntária com pedágio

O artigo 11 da LC nº 1.354/2020, estabelece como regra de transição ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao RPPS até a entrada em vigor da LC, ou seja, até 07.03.2020, os seguintes requisitos cumulativos:

- 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem,
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço púbico;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da lei complementar, qual seja, 07.03.2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (pedágio).



Regra de Transição com Período de Pedágio



Maria é servidora do Estado de SP desde 10.03.1999. Em 07.03.2020 ela possuía:

- √ 53 anos de idade;
- ✓ 28 anos de contribuição;
- ✓ 21 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 21 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

EXEMPLOS

Maria poderá se aposentar na regra de transição do pedágio quando completar:

- > 57 anos de idade;
- ➤ 30 anos de contribuição, acrescido de período de pedágio de 100% do tempo que em 07.03.2020 faltaria para atingir o tempo mínimo.

Em 07.03.2020, faltavam 2 anos para completar os 30 anos de contribuição, assim o período de pedágio será de 2 anos.

Para completar o tempo de contribuição mais o pedágio, Maria deverá possuir ao todo 32 anos de contribuição.

30 anos de contribuição + 02 anos de pedágio.



Regra de Transição com Período de Pedágio



José é servidor do Estado de SP desde 25.02.1995.

Em 07.03.2020 ele possuía:

- ✓ 56 anos de idade;
- √ 32 anos de contribuição;
- ✓ 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 25 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

EXEMPLOS

José poderá se aposentar na regra de transição do pedágio quando completar:

- ➤ 60 anos de idade;
- ➤ 35 anos de contribuição, acrescido de período de pedágio de 100% do tempo que em 07.03.2020 faltaria para atingir o tempo mínimo.

Em 07.03.2020, faltavam 3 anos para completar os 35 anos de contribuição, assim o período de pedágio será de 3 anos.

Para completar o tempo de contribuição mais o pedágio, José deverá possuir ao todo 38 anos de contribuição.

35 anos de contribuição + 03 anos de pedágio.



Cálculo dos proventos da regra de transição por pedágio

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 11 desta Lei Complementar corresponderão:

INTEGRALIDADE – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para os servidores que tenham ingressado no serviço público, com vínculo ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31.12.2003, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria. O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

CÁLCULO DA MÉDIA – à 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o inicio da contribuição, se posterior àquela competência. A média será limitada ao teto do RGPS, para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de previdência complementar em 21.01.2013.

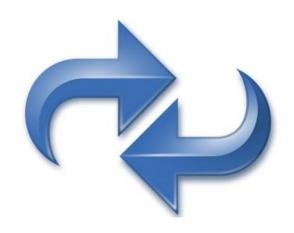


Forma de reajuste

Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do artigo 11 desta Lei Complementar serão reajustados:

PARIDADE – Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para as aposentadoria concedidas com os proventos calculados com base na Integralidade dos proventos;

REAJUSTE ANUAL – Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para as aposentadoria concedidas com os proventos com cálculo de média.



Regra de Transição com Período de Pedágio

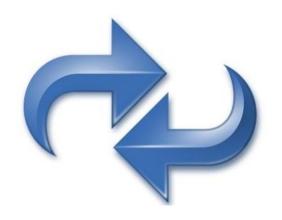


Regras de Transição estabelecidas pela LC nº 1.354/2020.

Aposentadoria Voluntária por pontos Especial

O artigo 13 da LC nº 1.354/2020 estabelece que ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao RPPS até a entrada em vigor da LC, ou seja, até 07.03.2020 e cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, poderá aposentar-se desde que preenchidos os seguintes requisitos cumulativos,

- 25 anos de efetiva exposição;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço púbico;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos.



Regra de Transição Especial (Ambiente Insalubre)

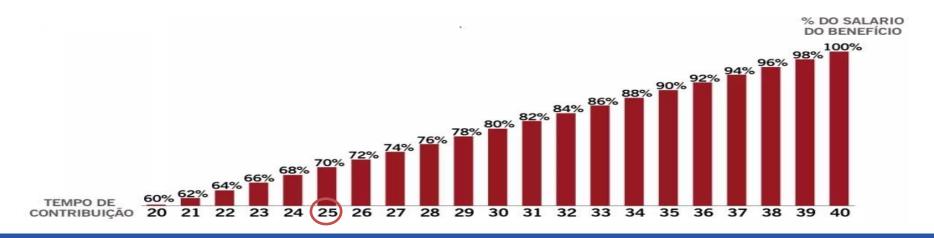


Cálculo dos proventos e forma de reajuste

Regra de Transição Especial (Ambiente Insalubre)

CÁLCULO DA MÉDIA – Corresponderão a 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os proventos das aposentadoria concedidas neste fundamento serão reajustados anualmente, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do RGPS e limitado ao teto do RGPS, para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar.





Secretaria de Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos Grupo de Gestão de Pessoas

Reforma da Previdência do Estado de São Paulo EC nº 49/2020 e LC nº 1.354/2020 Parte 5



Das Acumulações de Benefícios Previdenciários

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria no âmbito do RPPS, salvo as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Os cargos acumuláveis previstos no texto constitucional são:

- Dois cargos de professor;
- ii. Um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- iii. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Também não é permitida a acumulação de mais uma pensão por morte no âmbito do RPPS, salvo as pensões decorrentes do exercícios de cargos acumuláveis.



Contribuições Previdenciárias

A alíquota contribuição previdenciária ou social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do RPPS, estabeleceu alíquotas progressivas:

- 11% até um salário mínimo (R\$ 1.045,00 em 2020);
- II. 12% entre um salário mínimo e R\$ 3.000,00;
- III. 14% entre R\$ 3.000,01 e o teto do RGPS (R\$ 6.101,06 em 2020);
- IV. 16% acima do teto do RGPS.



Contribuições Previdenciárias

Os servidores passarão a contribuir de acordo com a sua faixa salarial.

A <u>São Paulo Previdência</u> (SPPREV) divulgou em seu site tabela com explicação da alíquota progressiva.

SERVIDORES ATIVOS

Exemplo 1: servidor que recebe R\$ 2 mil

Faixa 1: contribuirá com 11% de R\$ 1.045 = R\$ 114,95

Faixa 2: contribuirá com 12% de R\$ 955 (resultado de R\$ 2.000 - R\$ 1.045) = R\$ 114,60

Soma das contribuições: R\$ 114,95 + R\$ 114,60 = R\$ 229,55

Total a contribuir: R\$ 229.55

Exemplo 2: servidor que recebe R\$ 4 mil

Faixa 1: contribuirá com 11% de R\$ 1.045 = R\$ 114,95

Faixa 2: contribuirá com 12% de R\$ 1.955 (resultado de R\$ 3.000 - R\$ 1.045) = R\$ 234,60

Faixa 3: contribuirá com 14% de R\$ 1.000 (resultado de R\$ 4.000 - R\$ 3.000) = R\$ 140

Soma das contribuições: R\$ 114,95 + R\$ 234,60 + R\$ 140 = R\$ 489,55

Total a contribuir: R\$ 489.55

Exemplo 3: servidor que recebe R\$ 7 mil

Faixa 1: contribuirá com 11% de R\$ 1.045 = R\$ 114,95 Faixa 2: contribuirá com 12% de R\$ 1.955 (resultado de R\$ 3.000 - R\$ 1.045) = R\$ 234,60 Faixa 3: contribuirá com 14% de R\$ 3.101,06 (resultado de R\$ 6.101,06 - R\$ 3.000) = R\$ 434,14 Faixa 4: contribuirá com 16% de R\$ 898,94 (resultado de R\$ 7.000 - R\$ 6.101,06) = R\$ 143,83 Soma das contribuições: R\$ 114,95 + R\$ 234,60 + R\$ 434,14 + R\$ 143,83 = R\$ 927,52 Total a contribuir: R\$ 927,52

Fonte: SPPREV



Outros Pontos

- ✓ Conservou-se a possibilidade da concessão do abono de permanência para o servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade. A concessão fica condicionada à disponibilidade orçamentária e de regulamentação;
- ✓ Decorridos 90 dias da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído de prova de cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, sendo vedada a desistência do pedido de aposentadoria após a cessação o exercício.
- ✓ As novas regras entraram em vigor em 07.03.2020, data da publicação da LC. As novas alíquotas de contribuição entrarão em vigor após 90 dias da referida data.



Principais mudanças da pensão por morte

- ✓ O benefício passará a ser baseado em sistema de cotas, com valor diferenciado conforme o número de dependentes. A pensão começa com 50% do benefício (Cota Familiar) + 10% por dependente (até o máximo de 100%), tendo como base a aposentadoria que seria recebida pelo servidor.
- ✓ Definidos prazos para o recebimento de pensão por morte do servidor de acordo com a idade do beneficiário e o tempo de casamento ou união estável.
- ✓ Limitações para o acúmulo de pensão por morte com aposentadoria, podendo receber o benefício mais vantajoso integralmente e um percentual do outro.



Para dúvidas utilize o endereço eletrônico abaixo, responderemos sempre que possível!

ggpncts@saude.sp.gov.br

Equipe técnica do Grupo de Gestão de Pessoas

Carolina Miranda Ribeiro Executivo Público

José Dannieslei Silva dos Santos Diretor Técnico II



Obrigado!